



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Resumida do Objeto: serviços técnicos especializados de capacitação de servidores públicos em licitações e contratos administrativos, com base na Lei nº 14.133/2021

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes dos procedimentos e rotinas de controle interno existentes, e, por conseguinte, encontra-se respaldado no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de especializados.

Objeto da Contratação

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) trata-se da necessidade de contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos Conforme Lei Nº14.133/2021.

Descrição da Necessidade da Contratação

No DFD o solicitante ainda esclarecer acerca da justificativa da necessidade da contratação, informando que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, como órgão integrante da Administração Pública, está submetida às normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou gradativamente os normativos anteriores e trouxe importantes inovações, exigindo dos agentes públicos conhecimento técnico, jurídico e prático mais aprofundado.

A implementação dessa nova legislação requer uma adaptação dos fluxos internos, dos procedimentos licitatórios e dos modelos de documentos administrativos, conforme os princípios da governança, planejamento, transparência, eficiência e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Diante disso, torna-se essencial a capacitação técnica dos servidores públicos que atuam ou venham a atuar direta ou indiretamente com licitações e contratos administrativos. Ao todo, **6 servidores da Câmara Municipal serão capacitados**, com o objetivo de garantir que os processos internos estejam plenamente alinhados às exigências legais e boas práticas administrativas.

Além disso, a contratação visa também a prestação de assessoria técnica especializada, com foco na:

- Elaboração de modelos de atos normativos e autos processuais para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021, em versão exclusiva e específica para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, destacando a atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de apoio, órgão de Assessoramento Jurídico e o Controle Interno;
- Apoio na estruturação dos órgãos de controle e licitações na execução da Lei de Licitações e Contratos;
- Orientações práticas quanto à aplicação dos instrumentos da nova lei (matriz de riscos, planejamento das contratações, gestão e fiscalização contratual);
- Adequação dos procedimentos aos controles internos e externos.

Além disso, destacamos que atualmente, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas **não dispõe em seu quadro funcional de equipe com formação específica e atualizada na Nova Lei de Licitações**. Embora conte com servidores capacitados para a rotina administrativa, há necessidade de **suporte técnico especializado e formação continuada** para assegurar o correto cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e evitar equívocos que possam comprometer a validade dos processos administrativos.

A presente contratação objetiva a **eficiência, economicidade e segurança jurídica** nos atos administrativos da Câmara, além da formação de um corpo técnico capacitado e autônomo, apto a conduzir processos licitatórios e contratuais com precisão e legalidade.

A capacitação e a assessoria especializada contribuem para a **prevenção de falhas, respostas mais eficazes a auditorias** dos órgãos de controle e, principalmente, **maior qualidade nos serviços públicos prestados à população**, refletindo diretamente no interesse público.

Diante do exposto, resta **justificada a necessidade da contratação de empresa especializada em capacitação em licitações e contratos administrativos**, a fim de atender de forma técnica e eficiente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e da boa governança, em estrita observância ao artigo 11, inciso I, da referida Lei.

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.

Requisitos da Contratação

Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus assessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente deles.

A contratada cederá ao contratante o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, pareceres especificações, descrições técnicas, planilhas, em conformidade com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da contratada.

A contratada deverá entregar à Câmara Municipal qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na nota de empenho e/ou contrato. A utilização de soluções ou meios próprios, da contratada ou de terceiros, na emissão de documentos ou peças relacionados ao contrato, que possam afetar ou descharacterizar o objeto do contrato, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.

Os serviços de apoio técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por servidores da administração, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat ou à empregado autorizado pelo contratado, em horário comercial em dias úteis (*segunda-feira à sexta-feira*).

Todas as solicitações feitas pelo contratante deverão ser registradas pela contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços. O acompanhamento da prestação de serviço será realizado pelo fiscal do contrato. O tempo de retorno das chamadas, contado a partir do recebimento da notificação, será de até 02 (dois) dias úteis.

Quanto aos requisitos temporais o objeto será executado de no mínimo 3 (três) meses, com a possibilidade de prorrogação. Os requisitos de segurança a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

A contratada deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Administração Municipal.

A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis.

O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitam identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

Por fim, este documento é constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento e tem como objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei¹ prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5ª edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Noso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

Requisitos da Contratação

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada e autorizada pelo órgão competente, no caso podendo ser CRC, CRA ou OAB, em conformidade com a legislação vigente. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter da contratação.

Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

Este Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como demanda consolidar a previsão orçamentária para a futura prestação contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos conforme a lei nº 14.133/2021, compreendendo a capacitação dos servidores por três dias, com o seguinte conteúdo programático:

- Inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021
 - Atuação dos Órgãos de Controle Interno
 - Agentes Públicos Operadores das Contratações
 - Atos Processuais

contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Noso).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Manifestação do Órgão de Controle Interno no Processo de Contratação
- Auditoria em Licitações
- Atuação do Órgão de Controle
- Princípios Gerais Norteadores a Atuação do Controle Interno

➤ Assessoria Jurídica

- Atuação da Assessoria Jurídica

➤ Controle das Contratações Públicas

- Controle de Legalidade, Legitimidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade
- Responsabilidades da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Elaboração dos Regulamentos da Lei nº 14.133/2021
- Parecer Jurídico e Parecer Técnico
- Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno nas Contratações Diretas
- Função do órgão de Assessoramento Jurídico na Lei nº 14.133/2021
- Atuação da Assessoria Jurídica na Fase Preparatória da Contratação
- Atuação da Assessoria Jurídica em Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
- Atuação da Assessoria Jurídica na Definição das Sanções Administrativas
- Atuação da Assessoria Jurídica nos Aditamentos de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Financeiro dos Contratos

➤ Fiscalização do Órgão de Controle Interno, nos Aspectos Orçamentários, Financeiros, Patrimonial e Operacional das Contratações

➤ Portal Nacional de Compras Pública (PNCP)

➤ Formação e Preparação dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro

➤ Formalização e Instrução do Processo de Contratação

➤ Modalidades de licitação e suas particularidades

➤ Fases da Contratação

➤ Segregação de Funções e a Fase Preparatória da Contratação

➤ Gestão e Fiscalização dos Contratos

➤ Matriz de Risco e Análise de Riscos

➤ Procedimentos Auxiliares



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Documento de Formalização de Demanda e Fase Preparatória
- Plano de Contratações Anual - PCA
 - Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual
 - Etapas do Plano de Contratações Anual
 - Formalização do Plano de Contratações Anual
 - Prazos e Responsabilidades
 - Consolidação do Planos de Contratações Anual
 - Aprovação da Autoridade Competente e Publicação
 - Revisão e da Alteração PCA
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência.
- Agentes Públicos que Atuarão no Processo de Contratação
- Parecer do Controle Interno
- Parecer do Órgão de Assessoramento Jurídico
- Decreto Que Dispõe sobre a Dispensabilidade de Análise Jurídica Individualizada pela Assessoria Jurídica em Processos de Contratação Direta.
- Inexigibilidade e Dispensa de Licitação;
- Sistema de Registro de Preços;
- Vigência de Contratos;
- Gestão e Fiscalização de Contratos.

Além do conteúdo programático supracitado a empresa se comprometerá a fornecer modelos de atos normativos e autos processuais para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021, em versão exclusiva e específica para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, destacando a atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de apoio, órgão de Assessoramento Jurídico e o Controle Interno.

Objeto Geral:

Aprimorar os conhecimentos dos servidores e adequar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal à Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, economicidade e conformidade legal nos processos licitatórios e contratuais.

Objetivos Específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Capacitar 6 servidores para atuarem de forma eficaz nas fases do processo licitatório;
- Adequar modelos de editais, contratos e termos de referência à nova legislação;
- Estruturar fluxos e controles internos para compras e contratações;
- Fornecer assessoria para a implantação prática das exigências da nova lei.

Resultados Esperados com a contratação:

- Equipe técnica atualizada e capacitada;
- Redução de riscos de nulidade nos processos licitatórios;
- Implementação de boas práticas e governança nas contratações públicas;
- Ganhos de eficiência, transparência e controle nos atos administrativos.

Público-Alvo:

6 (quinze) servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com atuação nas áreas administrativa, financeira, jurídica, de controle interno e de apoio aos servidores que atual com Licitações e contratos.

Modalidade do Curso:

Presencial, com carga horária mínima sugerida de **16 a 24 horas**, com material didático incluso e certificado de participação.

Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada, assim a empresa deverá deter notória especialização, com comprovação de qualificação técnica. Será exigido, conforme os dispositivos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os documentos referentes a habilitação jurídica (*premissa do art. 66*), habilitação técnica (*rol do art. 67*), habilitação fiscal, social e trabalhista (*art. 68*), todos da mesma legislação (*Lei nº 14.133/2021*).

Assim, para a contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Qualificação Técnica

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (*diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.*).

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.

Materiais Necessários

A Empresa Contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços pelos seus profissionais, podendo utilizar as dependências da contratante para instalações de equipamentos. A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos equipamentos e materiais que porventura estiverem sob a sua guarda.

Nos treinamentos presenciais ou em videoconferências a reprodução de material é de inteira responsabilidade da contratante, bem como a organização de serviços técnicos (*sinal de internet, equipamentos de áudio e vídeo, sistema de som, microfone, projetor*), locam ou ambiente virtual e alimentação dos participantes.

Possibilidades de Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo aceito profissional que não seja do quadro societário na prestação dos serviços, desde que comprovada a capacidade técnica e credenciamento pelo contratado e aprovado pela contratante.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, apresentamos a seguir uma tabela detalhada com o descriptivo dos serviços especializados a serem contratados, incluindo as respectivas quantidades.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos em Licitações e Contratos Administrativos Conforme Lei Nº14.133/2021.	Serv.	01

Levantamento de Mercado

Os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer profissional. Requer a experiência e comprovação de notório saber. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretendida contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para comprovação dos meios apontados, foi utilizado acesso à plataforma “**google**” a título de pesquisa “*profissional especializado em controle interno municipal*”, um dos primeiros nomes que aparece é do Prof. Milton Mendes Botelho (<https://miltonconsultoria.com.br/>)

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à cursos de Licitação e Contratos, cursos de Controle Interno, consultoria e assessoria em controle interno e processo legislativo no âmbito da Administração Pública Municipal costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

1 - Contratação de serviços técnicos relativos à ministração de curso presencial em licitações e contratos e assessoria na área especializada na temática, contando-se com a expertise, equipe técnica, experiência e know-how da empresa e profissional a ser contratado, que poderá empregar imediatamente suas técnicas e conhecimentos, de forma a implementar os mecanismos e processos internos necessários tão ocorra a contratação.

2 - Execução dos serviços pelo próprio órgão, quando possui técnicos capacitados, sendo assessoria externa um apoio e auxílio na execução dos trabalhos.

Escolha da Melhor Solução

Diante das soluções possíveis identificadas, entende-se que a melhor escolha para atender as necessidades da Câmara seria a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, em detrimento da execução dos serviços por servidores da câmara, levando-se em consideração que não há no quadro de servidores profissional com a notoriedade que se habilita a execução do objeto do contrato e ainda uma forma de garantir o suporte e apoio na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Na referência sobre o tema nas redes sociais e na internet encontra-se como destaque o Prof. Milton Mendes Botelho:

Instagram <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>

Youtube <https://www.youtube.com/@ProfessorMiltonMendesBotelho/videos>.

Site www.miltonconsultoria.com.br .

Estimativas do Valor da Contratação

Para a execução do serviço objeto deste ETP exigir-se-á do contratado enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, o acompanhamento de serviços de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder as questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Isso porque, por força do inciso VII do art. 72, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta por inexigibilidade deve ser instruída, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, deve-se observar os parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, e 01 de abril de 2009, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"* ([Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.](#)), ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Diante da pesquisa de valores de contratos similares, pois o rigor da semelhança do objeto é escasso nos meios de pesquisa, chega-se à conclusão de que o valor é de aproximadamente de R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pagos mensalmente após a realização do curso.

Para reforçar essa estimativa e garantir a vantajosidade da proposta, foi realizada **pesquisa direta com três fornecedores especializados**.

As propostas recebidas foram:

- **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.** – R\$ 22.000,00: curso presencial de 20 horas, com entrega de minutas de documentos e mentoria por 3 meses;
- **Prime Consultoria e Treinamentos** – R\$ 49.800,00: curso de 16 horas presenciais, com mentoria e assessoria online por 3 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento Ltda.** – R\$ 39.000,00: capacitação continuada ao longo de 6 meses, com visitas presenciais quinzenais.

As três propostas foram analisadas quanto ao custo, à metodologia e à aplicabilidade ao contexto da Câmara Municipal. A empresa Logus apresentou **a melhor relação custo-benefício**, com conteúdo técnico alinhado às necessidades locais, proposta objetiva e menor preço.

Descrição da Solução Como um Todo

Com fundamento na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a presente descrição detalha a solução para a contratação de empresa especializada na serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual compreendendo assessoria, consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na condução das contratações públicas.

A solução tem como objetivo principal garantir a conformidade de técnica, eficiência e eficácia no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na condução das contratações pública.

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

O parcelamento do objeto da contratação foi cuidadosamente analisado neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, considerando a natureza dos serviços especializados de Assessoria e capacitação, decidiu-se que a contratação será realizada de forma integral, sem fracionamento. A principal justificativa para essa decisão reside na necessidade de assegurar uma abordagem coesa e integrada na execução dos serviços. A fragmentação dos serviços poderia comprometer a eficácia da prestação dos serviços. Ao manter a contratação em um único item, a Câmara municipal garante que todos os aspectos do contrato sejam gerenciados por uma única empresa, que poderá oferecer uma solução completa e alinhada com as necessidades identificadas.

A escolha por não parcelar a contratação se dá pelo fato de incompatibilidade, visto que se trata de contratação para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos conforme a lei nº14.133/202, sendo assim, é necessário somente uma empresa para realizar a capacitação para um tema.

Em suma, a opção por não parcelar a contratação foi tomada com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a melhor solução para atender às demandas da Câmara de Bom Jardim de Minas. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

Resultados Pretendidos Com a Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Equipe técnica atualizada e capacitada;
- Redução de riscos de nulidade nos processos licitatórios;
- Implementação de boas práticas e governança nas contratações públicas;
- Ganhos de eficiência, transparência e controle nos atos administrativos.

Providências a Serem Adotadas pela Administração

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação além daquelas já analisadas e previstas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução escolhida está plenamente adequada às necessidades identificadas, e a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, já possui as condições necessárias para dar seguimento ao processo de contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Na análise da contratação se faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, de forma expressiva na rotina da administração, a solução pretendida com a nova contratação deve ser evidenciada, neste caso pretendido é a melhoria da eficiência e eficácia da atuação da Câmara com a melhoria dos serviços e atualizações necessárias.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. No caso em estudo não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço prestado.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados são de natureza administrativa e operacional, não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Declaração de Viabilidade

Com base nos elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

administrativa em licitações e contratos administrativos conforme a lei nº14.133/2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A solução proposta atende às necessidades identificadas, é economicamente viável, e está alinhada com os objetivos estratégicos da câmara.

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP):

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo?	SIM
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados?	SIM
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo (não há histórico, detectada a necessidade)?	SIM
No mercado existe a solução proposta e foi detectado que o fornecedor consultado (https://miltonconsultoria.com.br/) apresenta a melhor solução no mercado?	SIM
As estimativas preliminares dos preços foram feitas pesquisas adequadamente neste estudo?	SIM
O estudo justifica a desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação?	SIM
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável?	SIM

Na composição de preço foram consultadas empresas que prestam serviços de consultorias também na regulamentação e acompanhamento da execução da lei nº 14.133/2021, que é objeto correlato ao definido neste ETP. Em consulta no endereço eletrônico <https://miltonconsultoria.com.br/cursos/mentoria-para-o-poder-executivo-municipal/>, apresenta portifólio e serviços adequados aos pretendidos pela Administração. Neste caso é a melhor opção oferecida pelo mercado. O sócio da empresa Prof. Milton Mendes Botelho, é Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) (Governador Valadares-MG - Conclusão 1999). Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE, Pós Graduado em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo-MG – 1999 -2001); Pós Graduado em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE) (Governador Valadares-MG – 2004-2005) Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ – 2002-2003) Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008). Teve atuação Profissional, como Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992); Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996); Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador Valadares-MG - 1996 até dias atuais); Escritor, auditor, palestrante nas áreas de Administração e Direito Público; Professor na Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) (Governador Valadares-MG - 2000 a 2006); Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a 2014); Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a 2012); Professor da Escola de Governo Unipublica Brasil (Curitiba-PR – 2010 - 2024); Professor de Capacitação do ICOGESP (Palmas – TO – 2010 a 2024); Professor de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Capacitação do CAPACCITAR (Cuiabá – MT – 2016 a 2024); Professor de Capacitação do Elprime (São Luís – MA – 2010 a 2024); Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública Municipal; Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011); Auditor Independente dos Municípios de Itabirinha, Jampruca e Itambacuri-MG (2017-2020); Controlador Geral do Município de Galileia-MG (2017/2018); Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG (1993 a 1996); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas - MG (2017 a 2020); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade-MG (2017 a 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Mantena – MG (2010-2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Itabirinha – MG (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São João do Manteninha (2020 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Central de Minas – MG (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Fronteira – MG, (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Planura – MG, (2020 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, (2023 – 2024); Consultor Legislativo da Câmara Municipal de Buri- SP, (2022 – 2024); Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996); Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021); Controlador Geral do Município de São Félix de Minas (2021 a 2024); Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Teve as seguintes Publicações na área de atuação: Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003; Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2^a Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010; Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3^a Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014; Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2^a Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015; Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG; Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG; Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Manual: Atos Regulamentadores do Controle Interno em Compras e Licitações - 2023 - 1^a Edição - Governador Valadares-MG, Manual: Guia de Transição Administrativa de Governo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG, Manual: Guia Completo de Atuação dos Órgãos Jurídicos e Controle Interno no Legislativo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG, Manual: Manual de Planejamento Estratégico no Governo Municipal - 2024 - Governador Valadares-MG.

Conclusão

A contratação de empresa com a expertise da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, tendo como sócio um profissional que é referência nacional em Controle Interno Municipal, não resta dúvida que é a melhor solução oferecida no mercado para atender as necessidades da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar ficou sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete, que conduziu a análise e compilação das informações necessárias à definição do objeto, com base em pesquisa de mercado, experiências anteriores e demais elementos disponíveis, visando subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação pretendida.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 12 de junho de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**